



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 139

Página 1 de 5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 139

Página 2 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário

CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Câmara Municipal de Elisiário

CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisario.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.elisario.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 139

Página 3 de 5

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 046/2022 DE 15 DE JULHO DE 2022.

*“AUTORIZAADOÇÃO DE MEDIDAS
PARA O ENFRENTAMENTO DO
PERÍODO DE ESTIAGEM NO
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO/SP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- CONSIDERANDO a assunção de compromisso estabelecido do município de Elisiário/SP, para a Redução de Desastres, da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres;

- CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o município de Elisiário/SP no período da estiagem;

- CONSIDERANDO que a região de Elisiário/SP vive momento de severa estiagem;

- CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no município de Elisiário/SP;

- CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil para que, em conjunto, possam promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

- CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimento de emergência do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

- CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, em

conformidade com a Instruções Normativas de âmbito Estadual e Federal;

- CONSIDERANDO a necessidade do Município em atuar em consonância com a Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Operação Estiagem, no período de escassez de chuvas, podendo ser alterada se as condições adversas assim exigirem.

Artigo 2º - Cabe a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, a coordenação da Operação Estiagem no Município, tendo em vista a baixa umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperatura, baixa vazão dos mananciais.

Artigo 3º - Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação Estiagem, constituído pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Departamento Municipal de Administração e Finanças;

III - Departamento Municipal de Saúde;

IV - Departamento Municipal de Educação;

V - Departamento Municipal de Negócios Jurídicos;

VI - Departamento Municipal de Assistência Social;

VII - Departamento Municipal de Planejamento de Obras, Serviços e Saneamento Básico.

VIII - Departamento Municipal de Defesa Civil.

Artigo 4º - O Coordenador da Defesa Civil Municipal, por meio dos dados coletados junto aos órgãos competentes avaliará a situação e, mediante análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 139

Página 4 de 5

relativa do ar (URA) fornecidos pelos órgãos técnicos, adotará os seguintes critérios:

- I - Estado de Atenção: URA entre 20 e 30%;
- II - Estado de Alerta: URA entre 12 e 20%;
- III - Estado de Emergência: URA abaixo de 12%.

Artigo 5º - No caso de ser declarado Estado de Atenção, de Alerta ou de Emergência, poderão ser acionadas:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- III - Departamento Municipal de Saúde;
- IV - Departamento Municipal de Educação;
- V - Departamento Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI - Departamento Municipal de Assistência Social;
- VII - Departamento Municipal de Planejamento de Obras, Serviços e Saneamento Básico;
- VIII - Departamento Municipal de Defesa Civil.

Artigo 6º - Os departamentos desta administração deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto, no sentido de prevenir e reprimir ações dos administrados que comprometam o bom andamento desta operação.

§ 1º A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, em caso de necessidade, poderá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas junto ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Serviço de Água e Esgotos e Departamentos Municipais.

§ 2º A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil é a responsável pela disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índice a partir de 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC/INPE.

§ 3º A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil é responsável pela disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme.

§ 4º A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil

é a responsável pela centralização das informações da Operação Estiagem, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta e alarme.

Artigo 7º - Visando à monitorização da Operação Estiagem, a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil orientará, se necessário, para que haja plantão 24 horas, de forma permanente, podendo o seu Coordenador requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessárias à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 8º - Todos os órgãos que integram a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, citados neste Decreto, deverão:

- a) indicar 1 (um) membro para o recebimento e repasse de informações pertinentes à Operação Estiagem;
- b) disponibilizar, mediante acionamento da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, se necessário, encaminhando a escala, podendo esta ser mensal ou semanal.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 15 de JULHO de 2022.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE
COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 139

Página 5 de 5

DECRETO N.º 047/2022 DE 15 DE JULHO DE 2022.

*“REGULAMENTA OS HORÁRIOS
DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO/SP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- CONSIDERANDO a necessidade a necessidade de regulamentação dos dias e horários de realização das audiências públicas no município de Elisiário/SP, em razão do apontamento no processo 006782.989.20, cujo tema é a de tomada de contas do exercício 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de audiências públicas no município de Elisiário/SP, nos dias úteis, durante o horário comercial, compreendendo-se horário comercial, das 07h00m às 18h00m.

Artigo 2º - Aos sábados, domingos e feriados, as audiências públicas poderão ser realizadas durante o horário comercial estabelecido no artigo primeiro do presente decreto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 15 de JULHO de 2022.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 023/2022
- PROCESSO Nº 038/2022 – CONVITE Nº 004/2022
– CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO-SP
- CONTRATADA: LUCIANA APARECIDA PACUOLA-ME; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, PARA UTILIZAÇÃO EM SHOW'S MUSICAIS NAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 06 A 08 DE AGOSTO/2022; VIGÊNCIA: 03 MESES;- VALOR R\$ 20.490,00 - DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022 – CÁSSIO ROBERTO BERTELLI - PREFEITO MUNICIPAL.

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 038/2022 – CONVITE Nº 004/2022
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora de Licitações fls. e as propostas apresentadas, HOMOLOGO em favor da empresa LUCIANA APARECIDA PACUOLA-ME – CNPJ: 11.674.119/0001-66, sito na Avenida Manoel Pitta Junior, nº 565 – Centro, em Irapuã/SP, a adjudicação do Processo nº 038/2022 - Convite nº 004/2022, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, discriminada no Edital de fls., nos termos e condições da proposta apresentada.- Elisiário, 28 de Julho de 2022. - CÁSSIO ROBERTO BERTELLI – PREFEITO.